

## Aula 09

*PRF (Policial) Buzu Estratégico - 2023  
(Pré-Edital)*

Autor:

**Heloísa Tondinelli, Elizabeth  
Menezes de Pinho Alves, Marcela  
Neves Suonski, Willian Henrique  
Daronch, Arthur Fontes da Silva**  
21 de Fevereiro de 2023  
**Jr. Leonardo Mathias**

# BIZU ESTRATÉGICO – DIREITO CONSTITUCIONAL

## PRF

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de bizus da disciplina de **DIREITO CONSTITUCIONAL** para o concurso da **PRF**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos através de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os bizus destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto).

Este bizu foi confeccionado tomando-se como base os livros digitais elaborados pelos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela equipe de professores de Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

*Leonardo Mathias*



@profleomathias

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pela Banca **CEBRASPE**, no âmbito da disciplina de **Direito Constitucional**, na **Área Policial**.

Direito Constitucional	
Assunto	% de cobrança
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	41,32%
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	19,01%
Ordem Social	9,09%
Nacionalidade	8,26%
Direitos Políticos	6,61%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos com maior incidência nas questões da banca, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso. Dessa forma, os demais assuntos não serão contemplados neste *bizu*.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:

Direito Constitucional – PRF		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	1 a 23	<a href="http://questo.es/lstdyv4">http://questo.es/lstdyv4</a>
Nacionalidade	24 e 25	<a href="http://questo.es/155oum">http://questo.es/155oum</a>
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	26 a 31	<a href="http://questo.es/km1zir">http://questo.es/km1zir</a>
Direitos Políticos	32 a 37	<a href="http://questo.es/k3o3xd">http://questo.es/k3o3xd</a>
Ordem Social	38 a 42	<a href="http://questo.es/v4cf6u">http://questo.es/v4cf6u</a>

## Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é **Leonardo Mathias**, tenho 33 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Atualmente, vivo em São Paulo em virtude do exercício do cargo de **Auditor de Controle Externo** no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE-SP**), tendo sido aprovado no último certame, realizado no ano de 2017.

Sou Bacharel em Administração e Ciências Navais pela Escola Naval (2011), Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-Graduado em Intendência pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, e trabalhei durante vários anos como Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha do Brasil, tendo alcançado o posto de Capitão.

Meu contato com os concursos públicos começou cedo: aos 13 anos, em 2003, fui aprovado nos principais certames militares de nível médio existentes no Brasil (Colégio Naval e EPCAr). Após quase 13 anos de vida na caserna, decidi buscar novos horizontes de vida e voltei a estudar para concursos públicos, tendo tido a felicidade de ser aprovado em alguns concursos, inclusive da Área Fiscal, mas optei por tornar-me Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

Como pode perceber, há pouco tempo, eu estava justamente aí onde você, concurseiro, está. Logo, utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo(a) na disciplina de **Direito Constitucional**. Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pela nossa banca, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mão à obra!

*Leonardo Mathias*

## Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

### 1. Direito à vida

- i. Possui uma dupla acepção:
  - Direito a permanecer vivo;
  - Direito a ter uma vida digna.
- ii. **Mínimo existencial:** proteção social mínima para que uma pessoa tenha uma existência digna.

### 2. Igualdade material

- i. Tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades.
- ii. Cotas raciais: duas formas de aferição: heteroidentificação e autodeclaração. Ambas as formas são admitidas pelo STF.

### 3. Liberdade de expressão

- i. Art. 5º, IV, da CF: *É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*
- ii. Biografias não autorizadas: o STF admitiu a realização de biografias, mesmo sem a autorização do biografado. O autor da biografia, porém, poderá ser condenado a indenizar o biografado, caso cause algum tipo de dano.

### 4. Liberdade de associação

*Art. 5º, CF (...)*

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

*XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*

*XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

*XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

## 5. Direito de reunião

Art. 5º, CF (...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- i. Basta o prévio aviso. Não necessita de autorização do Poder Público.
- ii. O **Mandado de Segurança** é o remédio constitucional que protege o direito de reunião.
- iii. Marcha da Maconha não é considerada apologia ao crime. Trata-se do legítimo exercício do direito de reunião e da liberdade de expressão.

## 6. Extradicação

Art. 5º, CF (...)

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

- i. **Brasileiro nato não pode ser extraditado em nenhuma hipótese.** Atenção para os casos em que o brasileiro nato perde a nacionalidade por ter adquirido outra. Nesse caso poderá ser extraditado.
- ii. Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses:
  - Crime comum praticado antes da naturalização;
  - Envolvimento com o tráfico ilícito de drogas, a qualquer tempo (antes ou depois da naturalização).

## 7. Habeas corpus

- i. Tutela o direito à liberdade;
- ii. Pode ser repressivo ou preventivo:
  - Repressivo: Quando o cerceamento da liberdade já ocorreu.
  - Preventivo: a liberdade ainda não foi cerceada, mas há o risco de que isso ocorra.
- iii. Não é necessário estar assistido por advogado para impetrar o HC;
- iv. É uma ação gratuita.

- v. Pessoa Jurídica pode impetrar HC, mas sempre em favor de uma Pessoa Física.

## 8. Habeas data

- i. Dupla finalidade:
  - Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
  - Promover a retificação de dados, quando não se prefira fazer por um processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- ii. Caráter personalíssimo.
- iii. Exceção: o cônjuge supérstite (sobrevivente) pode impetrar *habeas data* para tomar conhecimento de informações daquele que faleceu.
- iv. Precisa de advogado para ser impetrado.
- v. É uma ação gratuita.
- vi. É necessário comprovar o interesse de agir, o qual é demonstrado pela recusa ou pela demora da administração em fornecer os dados.

## 9. Mandado de Segurança

- i. Objetiva proteger **direito líquido e certo**, não amparado por Habeas corpus ou Habeas data.
- ii. Possui caráter residual.
- iii. Ex: direito a obter certidões.
- iv. Mandado de Segurança Coletivo: atuam em substituição processual (não precisa autorização dos filiados). Pode ser impetrado por:
  - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
  - Entidade de Classe (obs: o direito pode ser de interesse de apenas parte da categoria);
  - Organização Sindical;
  - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.

## 10. Mandado de Injunção

- i. É cabível quando a falta de norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito constitucional: Omissão constitucional.

- ii. Ex: direito de greve dos servidores públicos. O STF, ao julgar um Mandado de Injunção, decidiu que enquanto não for regulamentado o direito de greve dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, a lei de greve dos trabalhadores celetistas.
- iii. Mandado de Injunção Coletivo:
- v. Pode ser impetrado por:
  - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
  - Entidade de Classe;
  - Organização Sindical;
  - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.
  - Defensoria Pública;
  - Ministério Público.
- iv. A corrente adotada pela lei 13.300/16 (Lei do Mandado de Injunção) é a concretista intermediária individual:
  - Concretista: o Poder Judiciário não vai se limitar a declarar a mora legislativa. O PJ vai buscar garantir a concretização daquele direito.
  - Intermediária Individual: em regra, o Mandado de Injunção produz efeito *inter partes* (entre as partes). Excepcionalmente pode ser dado efeito *erga omnes* (para todos).

## 11. Ação Popular

- i. Proposta pelo CIDADÃO, ou seja, por aquele que está no pleno exercício dos direitos políticos. Exige a apresentação do título de eleitor para propor a ação.
- ii. Tem como objetivo **anular um ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ou ao patrimônio histórico cultural.**
- iii. É necessária a assistência por advogado.
- iv. Em caso de improcedência da ação, o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas.
- v. Não há foro por prerrogativa de função em ação popular.

## 12. Direito de Propriedade

- i. Não é um direito absoluto;
- ii. A CF prevê que a propriedade deve atender sua função social.
- iii. Também há mecanismos de intervenção do Estado na propriedade privada:

- **Desapropriação:** o bem era do particular e passa a ser do Poder Público. Em regra, a desapropriação é precedida de indenização justa e em dinheiro. Exceções:
  - Desapropriação para fins de reforma agrária: a indenização será em títulos da dívida agrária.
  - Desapropriação de imóvel urbano que não cumpre sua função social: indenização em títulos da dívida pública.
  - Desapropriação confiscatória: utilização de mão-de-obra escrava ou de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas: não há indenização.
- **Requisição Administrativa:** o bem é do particular, mas o Poder Público vai utilizar o bem. A indenização é ulterior e será devida apenas se houver dano.
- O Direito de Propriedade protege também os bens intangíveis. Ex: marcas e patentes.
- **Direito autoral:** Direito vitalício e transmissível aos herdeiros. Art. 5º, XXVII, da CF: *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*
- **Patentes:** Privilégio temporário de utilização. Art. 5º, XXIX, da CF: *a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

### 13. Mandados de Criminalização

- i. A Constituição Federal não tipifica crimes, mas impõe mandados de criminalização. São espécies de ordens dadas ao legislador para que ele tipifique um crime. Ex: Tortura, Tráfico, Terrorismo e Hediondos.
- ii. Art. 5º, XLIII, da CF - *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*
- iii. Para facilitar a memorização:
  - **Imprescritíveis:** RAção
  - **3TH** não tem **graça**
  - **Inafiançáveis:** RAção + 3TH

**IMPRESCRITÍVEIS**

- RACISMO
- AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO

**INAFIANÇÁVEIS**

- RACISMO
- 3T
- HEDIONDOS
- AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO

**INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA**

- 3T
- HEDIONDOS

**14. Tratados internacionais de Direitos Humanos**

- i. Ingressam de dois modos no ordenamento jurídico brasileiro:
  - Equivalentes às Emendas Constitucionais: aprovados em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, pelo quórum de 3/5 dos membros (Quórum qualificado)
  - Status Supraregal: Aprovados pelo rito ordinário.

**15. Presunção de Inocência**

- i. Art. 5º, LVII, da CF - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*
- ii. Atualmente o STF entende que a execução de pena após decisão de segunda instância (antes do trânsito em julgado) viola o princípio da presunção de inocência.

**16. Direito à Inviolabilidade do domicílio**

- i. A entrada na casa do morador, em regra, depende do seu consentimento. Exceções:
  - Flagrante delito;
  - Desastre;
  - Prestar socorro;
  - Por ordem judicial, durante o dia;
  - O conceito de casa abrange: quarto de hotel ocupado, consultório médico, consultório odontológico, escritório de advocacia, trailers, motor-home.
  - Não abrange: bares e restaurantes, posto que são locais abertos ao público.

- Obs: “Boleia” do caminhão: para o STJ não pode ser considerado local de trabalho, uma vez que não é um ambiente estático. Assim, não está protegida pela inviolabilidade do domicílio.
- ii. **Crimes Permanentes:** o STF decidiu que a entrada forçada em domicílio deve estar apoiada em fundadas razões, a serem justificadas *a posteriori*, de que no interior da residência está sendo praticado um crime.

## 17. Escusa de Consciência

- i. Art. 5º, VIII, CF - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- ii. Em caso de dupla recusa pode ocorrer a privação de direitos. Por exemplo: perda dos direitos políticos.

## 18. Segurança Jurídica

- i. **Direito Adquirido:** o indivíduo já cumpre todos os requisitos para obter determinado direito. A mudança nas regras não afeta o indivíduo.
- ii. **Expectativa de Direito:** a pessoa ainda não possui todos os requisitos preenchidos. Ex: pelas regras atuais, o indivíduo irá se aposentar daqui a 10 anos. Se as regras mudarem, ele poderá ser afetado.
- iii. OBS: Não há direito adquirido face a uma nova Constituição.

## 19. Sigilo das Comunicações Telefônicas

Art. 5º, CF (...)

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- i. **Interceptação Telefônica:** consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa, feita por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores. Somente pode ser determinada por Juiz e em um processo ou investigação de natureza criminal.
- ii. **Gravação Telefônica:** é aquela feita diretamente por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.

- iii. **Quebra do sigilo telefônico:** consiste em ter acesso aos registros telefônicos. Pode ser determinada por Juiz ou por CPI.
- iv. **Escuta telefônica:** é a captação de conversa feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.
- v. **ATENÇÃO:** apenas a primeira situação (**Interceptação Telefônica**) se enquadra na proteção do inciso XII, considerando o STF lícita, para efeito de prova, a gravação de conversa telefônica por um dos envolvidos, salvo a existência de causa legal de sigilo ou reserva.

## 20. Direitos do Preso

- i. A CF assegura alguns direitos à pessoa presa, conforme podemos verificar dos incisos do artigo 5º, abaixo colacionados:

*LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;*

*LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*

*LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*

*LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;*

- ii. Destaque para o inciso LXII, o qual afirma que a **comunicação da prisão deverá ser imediata**, ao juiz e à família do preso ou pessoa por ele indicada. **Cuidado:** as bancas costumam afirmar que essa comunicação deve ser feita em até 24h, o que está errado. 24 horas é o prazo para **encaminhar cópia do Auto de Prisão em Flagrante** ao Juiz e à Defensoria Pública (caso o preso não esteja assistido por advogado), bem como fornecer a **nota de culpa** ao preso.
- iii. Destaque também para o inciso LXIV, o qual garante ao preso a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

## 21. Prova ilícita

*Art. 5º, CF (...)*

*LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

- i. **Atenção para a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada:** uma prova ilícita contamina todas as outras que dela derivam. É o que a doutrina denomina ilicitude por derivação;

pode-se dizer também que, nesse caso, haverá comunicabilidade da ilicitude das provas ilícitas a todas aquelas que dela derivarem.

Vejamos, a seguir, importantes entendimentos do STF sobre a licitude/ilicitude de provas:

- 1)** É **ilícita** a prova obtida por meio de **interceptação telefônica sem autorização judicial**.
- 2)** São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar.
- 3)** São **ilícitas** as provas obtidas mediante gravação de conversa informal do indiciado com policiais, por constituir-se tal prática em "**interrogatório sub-reptício**", realizado sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio.<sup>61</sup>
- 4)** São **ilícitas** as provas obtidas mediante **confissão durante prisão ilegal**. Ora, se a prisão foi ilegal, todas as provas obtidas a partir dela também o serão.
- 5)** É **lícita** a prova obtida mediante **gravação telefônica feita por um dos interlocutores** sem a autorização judicial, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. Nessa situação, tem-se a legítima defesa.
- 6)** É **lícita** a prova obtida por **gravação de conversa telefônica** feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando **ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação**.<sup>62</sup>
- 7)** É **lícita** a prova consistente em **gravação ambiental** realizada por **um dos interlocutores sem o conhecimento do outro**.<sup>63</sup>

## 22. Uso de algemas

Súmula Vinculante nº 11 do STF:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

### i. Mnemônico:

**P**erigo à integridade física própria ou alheia;  
**R**esistência;

**F**undado receio de fuga.

### 23. Sigilo Bancário

- i. O sigilo bancário é composto pelos dados e informações constantes nas contas correntes e aplicações diversas em instituições financeiras, sendo proibida a divulgação indevida, de modo a preservar a intimidade do titular.
- ii. Os recursos públicos não estão abrangidos pelo sigilo bancário.
- iii. Conforme jurisprudência do STJ, o Fisco poderá requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras em processo administrativo tributário. No entanto, se o intuito é utilizar os dados em processo criminal, dependerá de autorização judicial.

## Nacionalidade

Art. 12, da CF: São brasileiros:

I - Natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - Naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

- i. O Brasil adota, em regra, o critério *Jus soli*.
- ii. Naturalização Ordinária: são aqueles que adquirem a nacionalidade na forma da lei (art. 12, II, "a", da CF). Ato discricionário.
- iii. Naturalização Extraordinária: art. 12, II, "b", da CF. Ato vinculado: basta cumprir os requisitos.

## 24. Cargos privativos de brasileiro nato

### i. Mnemônico: MP3.COM

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.

- ii. **ATENÇÃO:** Algumas questões questionam se brasileiro naturalizado pode ser Deputado Federal ou Senador. Podem! Apesar de poderem exercer esses cargos do legislativo, **não podem ser presidentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.**
- iii. Ademais, a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição (art. 12, §2º, da CF).

## 25. Perda da nacionalidade

### i. Duas hipóteses:

- Cancelamento da naturalização (Art. 12, §4º, I, da CF);
- Aquisição voluntária de outra nacionalidade (Art. 12, §4º, II, da CF);

**§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:**

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

## Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

**Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:**

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

i. Rol exaustivo;

ii. Guarda Municipal não é órgão da Segurança Pública;

iii. Obs: STF já decidiu que os Guardas Municipais não podem fazer greve. Nessa decisão a Suprema Corte afirmou que a Guarda Municipal exerce uma atividade de segurança pública.

### 26. Polícia Civil

i. Função investigativa e de Polícia Judiciária, ressalvada a competência da União.

ii. Obs: não investiga crime ou infração militar.

iii. Investiga crime comum praticado por militar.

iv. São dirigidas por delegados de polícia de carreira.

### 27. Polícia Militar

- i. Função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

## 28. Polícia Federal

- i. Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas federais, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. Não inclui Sociedade de Economia Mista
- ii. Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- iii. Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- iv. Exercer, com exclusividade, as funções de **polícia judiciária da União**.

## 29. Polícia Rodoviária Federal

- i. Realiza o patrulhamento ostensivo das rodovias federais;

## 30. Polícias Penais

- i. Realiza a segurança dos estabelecimentos penais.

## 31. Segurança Pública do DF

- i. A Polícia Militar do DF, a Polícia Civil do DF, o Corpo de Bombeiros Militar do DF e a Polícia Penal do DF são organizados e mantidos pela União.
- ii. São subordinados ao Governador do DF.

## Direitos Políticos

## 32. Voto obrigatório x Voto Facultativo

- i. **Voto Obrigatório**
  - Maiores de 18 anos.
- ii. **Voto Facultativo:**

- Analfabetos;
  - Maiores de 16 e menores de 18 anos;
  - Maiores de 70 anos.
- iii. **ATENÇÃO:** os analfabetos podem votar (possuem capacidade eleitoral ativa) mas não podem ser votados (ausência de capacidade eleitoral passiva).

### 33. Inelegibilidades absolutas

- i. Art. 14, § 4º, da CF: São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- ii. Os inalistáveis são (art. 14, §2º, da CF):
  - Os conscritos (período do serviço militar obrigatório);
  - Os estrangeiros.

### 34. Idade mínima para concorrer aos cargos eletivos

- i. Art. 14, §3º, VI, da CF:
  - 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - 18 anos para Vereador.

### 35. Reeleição

- i. Não há limites para a reeleição no Poder Legislativo;
- ii. Nos cargos do Poder Executivo: Presidente, Governador e Prefeito, a reeleição só pode ocorrer para um período subsequente.

### 36. Inelegibilidade reflexa

*Art. 14, § 7º, da CF: São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.*

- i. Somente para cônjuge e parentes até segundo grau ou por adoção dos chefes do Poder Executivo;

- ii. Limita-se ao território de jurisdição do titular do mandato eletivo;
- iii. Salvo se o cônjuge ou parente já for titular de mandato eletivo e for candidato à reeleição.
- iv. **Atenção para a Súmula Vinculante 18, do STF:** *A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.*

### 37. Inelegibilidade relativa à condição de militar

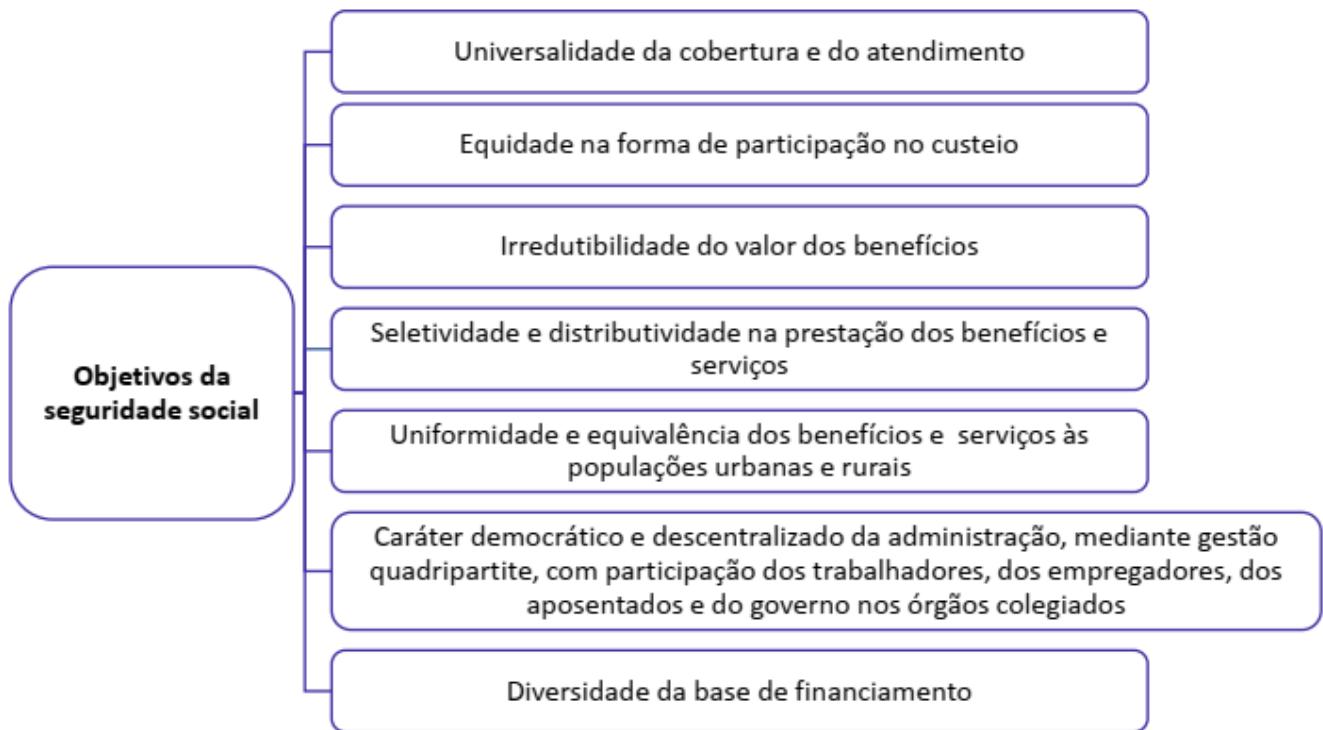
Art. 14, § 8º, da CF: O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

- i. Apenas para os militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e aos militares dos Estados (Polícia Militar e Bombeiro Militar).
- ii. **ATENÇÃO:** Não se aplica aos Policiais Civis, nem aos Policiais Federais!!

## Ordem Social

### 38. Objetivos da Seguridade Social



### 39. Previdência Social

Segundo o art. 201, a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

É muito importante conhecer o teor desse artigo e dos parágrafos 7º a 9º:

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

**§ 7º** É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

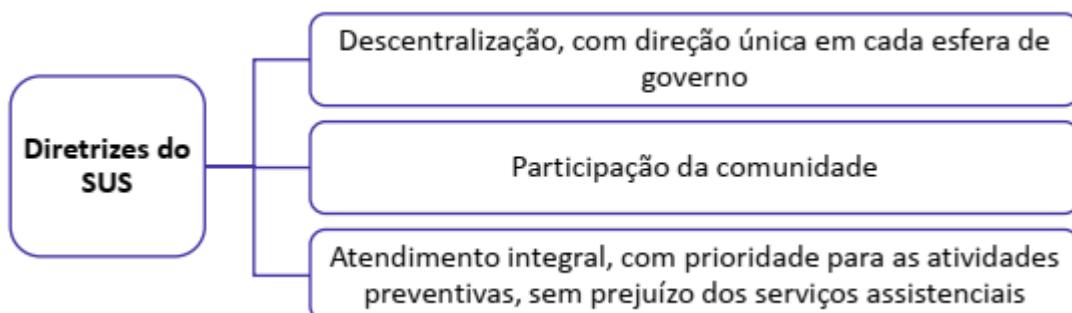
II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

**§ 8º** O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

**§ 9º** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

## 40. Saúde

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



## 41. Assistência Social

Segundo o art. 203, *caput*, CF/88, a assistência social será **prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição** à seguridade social. Perceba que essa é a grande distinção que existe entre os direitos relativos à previdência social e os direitos relativos à assistência social. A previdência tem um caráter contributivo; a assistência social independe de qualquer contribuição.

Os **objetivos da assistência social** são os seguintes (art. 203, I a V):

- a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b)** o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d)** a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e)** a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

## 42. Educação

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É relevante entendermos também como se organiza o sistema de ensino no Brasil. Estabelece o art. 211, CF/88, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **organizarão em regime de colaboração** seus sistemas de ensino, da seguinte maneira:

- a)** A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- b)** Os **Municípios** atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e na **educação infantil**.
- c)** Os **Estados e o Distrito Federal** atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e médio**.

**d)** Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

**e)** A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

A Constituição Federal assegura que um percentual mínimo de recursos deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino. Segundo o art. 212, CF/88, a **União aplicará**, anualmente, **nunca menos de dezoito**, e os Estados, o **Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A distribuição dos recursos públicos assegurará **prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório**, no que se refere a **universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade**, nos termos do plano nacional de educação (art. 212, § 3º).

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

*"Se não puder voar, corra. Se não puder correr, ande. Se não puder andar, rasteje, mas continue em frente de qualquer jeito".* (Martin Luther King)

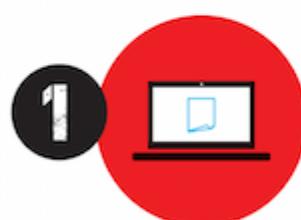
*Leonardo Mathias*



*@profleomathias*

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.